
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.049, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Disciplina a organização e o funcionamento da Feira da Mulher Empreendedora na cidade de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Feira da Mulher Empreendedora, organização e funcionamento far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se feira a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Pública Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

Parágrafo Único. A Feira da Mulher Empreendedora tem o fim de incentivar o empreendedorismo feminino, proporcionar geração de renda, favorecer e fortalecer mulheres itaporanguenses.

Art. 3º. Podem ser comercializados produtos e serviços criados por mulheres, como, por exemplo, gêneros alimentícios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, temperos, confecções, tecidos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos e utensílios domésticos e etc.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Compete a Administração Municipal:

I - Proceder o zoneamento, à organização e à modificação da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - Estabelecer os dias e horários de funcionamento;

III - organizar e manter atualizado o cadastro das feirantes autorizadas;

IV - Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar da Feira da Mulher Empreendedora, mulheres residentes no município de Itaporanga com idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Único. Terão prioridade de inscrição as mulheres participantes dos grupos coordenados pelos seguintes órgãos: Centro de Referência de Assistência Social, Centro Especializado de Referência de Assistência Social, Programa Criança Feliz (Primeira Infância do SUAS), Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e a Mulher e da Diversidade Humana.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições para Feira da Mulher Empreendedora deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência

Social, localizada na Praça João Pessoa, nº 34, no período estabelecido pela Administração, no horário das 8h às 12h, devendo as interessadas preencherem e assinarem a respectiva ficha de inscrição e o Termo de Concordância, o qual estará ciente da participação e das responsabilidades assumidas, anexando cópias dos seguintes documentos:RG e CPF; Comprovante de residência e Comprovante de Número de Identificação Social (NIS).

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 7º. Ficam obrigados a contribuir para a implementação desta lei os seguintes órgãos da Administração municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio entre outras Secretarias que manifestem o desejo de participar.

Art. 8º. A Feira da Mulher Empreendedora será coordenada pela Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as ações previstas nesta lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em Assembleia Geral entre feirantes e Administração Pública através dos órgãos envolvidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 17 de junho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:B063717A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/07/2022. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 /2022

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanimidade
E sessão de dia 09/06/2022

Presidente
Presidente

Disciplina a organização e o funcionamento da Feira da Mulher Empreendedora na cidade de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Feira da Mulher Empreendedora, organização e funcionamento far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se feira a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Pública Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

Parágrafo Único. A Feira da Mulher Empreendedora tem o fim de incentivar o empreendedorismo feminino, proporcionar geração de renda, favorecer e fortalecer mulheres itaporanguenses.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Podem ser comercializados produtos e serviços criados por mulheres, como, por exemplo, gêneros alimentícios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, temperos, confecções, tecidos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos e utensílios domésticos e etc.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. Compete a Administração Municipal:

- I** - Proceder o zoneamento, à organização e à modificação da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;
- II** - Estabelecer os dias e horários de funcionamento;
- III** - organizar e manter atualizado o cadastro das feirantes autorizadas;
- IV** - Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar da Feira da Mulher Empreendedora, mulheres residentes no município de Itaporanga com idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Único. Terão prioridade de inscrição as mulheres participantes dos grupos coordenados pelos seguintes órgãos: Centro de Referência de Assistência Social, Centro Especializado de Referência de Assistência Social, Programa Criança Feliz (Primeira Infância do SUAS), Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e a Mulher e da Diversidade Humana.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições para Feira da Mulher Empreendedora deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça João Pessoa, nº 34, no período estabelecido pela Administração, no horário das 8h às 12h, devendo as interessadas preencherem e assinarem a respectiva ficha de inscrição e o Termo de Concordância, o qual estará ciente da participação e das responsabilidades assumidas, anexando cópias dos seguintes documentos: RG e CPF; Comprovante de residência e Comprovante de Número de Identificação Social (NIS).

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 7º. Ficam obrigados a contribuir para a implementação desta lei os seguintes órgãos da Administração municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio entre outras Secretarias que manifestem o desejo de participar.

Art. 8º. A Feira da Mulher Empreendedora será coordenada pela Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as ações previstas nesta lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em Assembleia Geral entre feirantes e Administração Pública através dos órgãos envolvidos.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 02 de junho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional